

Artigo 58.º

Serviços Centrais

1 — Os Serviços Centrais do IPS são compostos por serviços cuja criação, fusão, subdivisão e extinção será decidida pelo Conselho de Gestão do IPS, sob proposta do Presidente.

2 — Os diferentes serviços podem ter uma estrutura centralizada ou descentralizada atendendo à melhor gestão dos recursos e à melhor funcionalidade.

3 — As unidades orgânicas podem ter serviços específicos, cuja criação, fusão, subdivisão e extinção será decidida pelo Director, num quadro de articulação com os Serviços Centrais do IPS.

4 — Compete ao Presidente do IPS, coadjuvado pelo Administrador, a direcção dos Serviços Centrais do Instituto.

TÍTULO IV**Disposições finais e transitórias**

Artigo 59.º

Independência, incompatibilidades e impedimentos

1 — Os titulares e membros dos órgãos de governo e gestão do IPS estão exclusivamente ao serviço do interesse público da instituição e são independentes no exercício das suas funções.

2 — O Presidente, Vice-presidentes e Pró-presidentes do IPS, bem como os Directores e Subdirectores das unidades orgânicas, o Administrador do IPS e o Administrador dos SAS/IPS não podem pertencer a quaisquer órgãos de governo ou gestão de outras instituições de ensino superior, público ou privado.

3 — A verificação superveniente de qualquer incompatibilidade ou impedimento acarreta a perda do mandato e a inelegibilidade para qualquer dos cargos previstos no n.º 2 durante o período de quatro anos.

Artigo 60.º

Alteração da natureza jurídica

A adopção de natureza jurídica diversa poderá ser requerida à tutela governamental, nos termos da lei, mediante proposta fundamentada do Presidente do IPS, ouvido o Conselho Académico e aprovada pelo Conselho Geral, por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 61.º

Revisão dos Estatutos

1 — Os Estatutos do IPS podem ser revistos:

- a) Quatro anos após a data de publicação da última revisão;
- b) Em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros do Conselho Geral em exercício efectivo de funções.

2 — A alteração dos Estatutos carece de aprovação por maioria de dois terços dos membros do Conselho Geral.

3 — Podem propor alterações aos Estatutos:

- a) O Presidente do IPS;
- b) Qualquer membro do Conselho Geral.

Artigo 62.º

Entrada em funcionamento do novo sistema de órgãos

1 — No prazo máximo de quatro meses, após a entrada em vigor dos presentes Estatutos, deverão ser constituídos e entrar em funcionamento os órgãos previstos no Título II dos Estatutos, competindo ao Presidente do IPS promover a realização das necessárias eleições, ouvido o Conselho Geral em funções.

2 — Compete ao actual Conselho Geral elaborar o regulamento para a constituição do futuro Conselho Geral, de acordo com a lei e com os presentes Estatutos.

3 — O actual Presidente do IPS manter-se-á em funções até ao termo do respectivo mandato, a não ser que decida renunciar ao seu cargo, situação em que se manterá em funções de gestão corrente até à posse do novo titular do cargo.

Artigo 63.º

Novos Estatutos das unidades orgânicas

1 — No prazo de seis meses a contar da entrada em vigor dos presentes Estatutos, as unidades orgânicas procedem à revisão dos seus estatutos.

2 — Os estatutos de cada unidade orgânica são aprovados por uma Assembleia Estatutária, composta pelos seguintes membros dessa unidade orgânica:

- a) Sete representantes dos professores de carreira e doutores, em regime de tempo integral;
- b) Dois representantes de outros docentes, em regime de tempo integral;
- c) Dois representantes dos estudantes;
- d) Um representante do pessoal não docente;
- e) Uma personalidade de reconhecido mérito não pertencente à unidade orgânica ou que não se encontre ao seu serviço em tempo integral.

3 — Os membros indicados nas alíneas a) a d) do n.º 2 são eleitos pelo conjunto dos elementos do respectivo corpo, segundo regulamento a aprovar pelo Presidente do IPS, sob proposta das unidades orgânicas.

4 — Após a tomada de posse dos membros eleitos, em reunião presidida pelo professor com mais tempo de serviço na categoria mais elevada, proceder-se-á à cooptação da personalidade indicada na alínea e), por votação dos membros eleitos, por maioria absoluta, sob proposta de, pelo menos, um terço dos membros eleitos.

5 — Na primeira reunião efectuada após a conclusão do processo de cooptação e a tomada de posse do elemento cooptado, a Assembleia Estatutária elegerá, de entre os membros referidos na alínea a) do n.º 1, o seu Presidente, em votação secreta, por maioria dos seus membros.

6 — Os estatutos são aprovados na especialidade e em votação final global por maioria absoluta dos membros da Assembleia, sendo submetidos para homologação do Presidente do IPS, pelo Presidente da Assembleia.

7 — Verificada a homologação dos estatutos, o Presidente do IPS mandá-los-á publicar no *Diário da República*.

Artigo 64.º

Constituição e entrada em funcionamento dos órgãos das unidades orgânicas

No prazo de três meses após a entrada em vigor dos estatutos das unidades orgânicas, deverão ser constituídos e entrar em funcionamento os órgãos neles previstos.

Artigo 65.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Instituto de Meteorologia, I. P.**Aviso n.º 26566/2008**

1 — Faz-se público que, por despacho de 2008.08.22 do Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Meteorologia, I.P., se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral, para preenchimento de quatro lugares na categoria de Meteorologista Superior Principal, da carreira de Meteorologista Superior, do quadro de pessoal do ex-INMG, anexo à Portaria n.º 506/88, de 28 de Julho.

2 — Prazo de validade

Nos termos do disposto no artigo 110.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o presente concurso é válido até 31 de Dezembro de 2008, data em que caducam todos os concursos pendentes em virtude da entrada em vigor do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

3 — Legislação aplicável

Decreto-Lei n.º 157/2007, de 27 de Abril;

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

Lei n.º 10/2004, de 22 de Março.

4 — Conteúdo funcional

Funções de estudo, elaboração, investigação, assessoria, planeamento e execução de trabalhos técnico-científicos, no âmbito da meteorologia, superiormente determinados, incluindo as de ensino e de formação profissionais e de inspecção técnica. Integração, no âmbito das suas funções, de grupos de equipa ou de projecto.

5 — Remunerações, condições e local de trabalho

O vencimento é fixado de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho; as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública; o local de trabalho é nas instalações do IM, I.P.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão

Poderão candidatar-se ao presente concurso os funcionários que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Satisfaçam as condições estabelecidas no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) Possuam a categoria de Meteorologista Superior de 1.ª Classe;

c) Cumpram os requisitos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e pelo artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março.

7 — Métodos de selecção a utilizar

7.1 — No presente concurso, o método de selecção a utilizar é a avaliação curricular.

7.2 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores. Consideram-se não aprovados os candidatos que obtenham uma classificação final inferior a 9,5 valores.

7.3 — Os critérios de avaliação e métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8 — Formalização das candidaturas

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, dirigido ao Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Meteorologia, I. P. e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Instituto de Meteorologia, I. P., sito na Rua C do Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa, até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste Aviso.

Neste requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, n.º e data de emissão do Bilhete de Identidade, Serviço de Identificação que o emitiu, estado civil, residência e telefone);

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Categoria, natureza do vínculo e identificação do serviço a que pertence;

d) Identificação do concurso objecto da candidatura;

e) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas enunciadas no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar e que sejam relevantes para apreciação do seu mérito.

8.2 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Curriculum vitae detalhado e devidamente assinado;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;

c) Documentos comprovativos da formação profissional;

d) Declaração emitida pelo serviço ou pelo organismo de origem na qual conste a categoria, natureza do vínculo, antiguidades na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço, relativa aos anos relevantes para o concurso;

e) Declarações ou documentação comprovativa das circunstâncias referidas na alínea f) do n.º anterior, sem o que não serão as mesmas consideradas.

8.3 — A declaração referida na alínea d) do n.º anterior será oficialmente entregue ao júri pela Divisão de Gestão de Recursos Humanos relativamente aos candidatos que pertençam ao quadro de pessoal do ex-INMG, ficando estes igualmente dispensados da apresentação do documento a que se refere a alínea b), desde que o mesmo se encontre arquivado no respectivo processo individual.

9 — Afixação das listas

A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitados nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 33.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º, bem como nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 38.º e dos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Falsas declarações

As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Garantia de igualdade de tratamento

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Registo na Bolsa de Emprego Público (BEP)

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril, o presente concurso será devidamente registado na BEP.

13 — Composição do júri

Presidente:

Maria de Lourdes Augusta Bugalho — Meteorologista Assessor Principal;

Vogais:

1.º Vogal Efectivo: João Pestana Ferreira — Meteorologista Assessor, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efectivo: Paulo Jorge Almeida Pinto — Meteorologista Assessor

1.º Vogal Suplente: Sílvia Luís Antunes — Meteorologista Assessor;

2.º Vogal Suplente: Maria Amélia Vilares Lopes — Meteorologista Superior Principal.

28 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Adérito Vicente Serrão*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.

Rectificação n.º 2427/2008

Para os devidos efeitos, por ter saído com inexactidão, rectifica-se o Aviso n.º 25892/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210 de 29 de Outubro pág. 43949.

Assim onde se lê:

” 13 — Os candidatos pertencentes ao IMC, ficam dispensados da apresentação dos documentos que já constarem dos respectivos processos individuais, nos termos do n.º 5 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.”

Deve ler-se:

“13 — A Abertura do presente concurso foi precedida de procedimento de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial (SME), publicitado sob o código de oferta n.º 20084733 no portal SigaME(Sistema integrado de Gestão e Apoio à Mobilidade Especial), nos termos dos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, resultando que os candidatos apresentados oficiosamente pela GERAPE,P.E., nenhum deles evidenciou possuir o perfil exigido para o exercício de funções na área de actividade em causa.”

30 de Outubro de 2008. — A Directora do Departamento de Gestão, *Cláudia Matos Silva*.